

Sônia Maria Medeiros Bandeira  
Procuradora de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 78/2021  
Fortaleza, 30 de novembro de 2021

EDITAL Nº 078/2021

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA VAGA DE ENTRÂNCIA FINAL**, abaixo elencada, mediante **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução abaixo mencionada.

EDITAL Nº 078/2021

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL**

**MOTIVO DA VACÂNCIA:** Vaga ocorrida em face da remoção do Promotor de Justiça Dr. Erick Alves Pessoa, para a 51ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (passou a deter atribuições judiciais de atuar, de forma concorrente, perante a Vara de Delitos de Organizações Criminosas, conforme Resolução nº 079/2021-OECPJ) de Entrância Final, conforme Ato nº 051/2021-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1142, de 21/10/2021, com exercício em 19/11/2021.

**FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.** (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 115/2019, publicada no DOEMPCE nº 606 no dia 29/07/2019).

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (publicados no DOEMPCE nºs 1078, de 20/07/2021 e 1120, de 20/09/2021), os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em **PROMOÇÃO** (Promotores de Justiça de Entrância Intermediária) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido **EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE** (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, **NO PRAZO DE 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2021. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:** (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO:** (Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves) Vice-Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

Edital Nº 79/2021

Fortaleza, 30 de novembro de 2021

EDITAL Nº 079/2021

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA VAGA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, abaixo elencada, mediante **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução abaixo mencionada.

EDITAL Nº 079/2021

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA**

**MOTIVO DA VACÂNCIA:** Vaga ocorrida em face da promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Davi Carlos Fagundes Filho, para a 8ª Promotoria de Justiça de Sobral (área de atuação perante a 2ª Vara de Família e Sucessões) de Entrância Final, conforme Ato nº 053/2021-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1142, de 21/10/2021, com exercício em 05/11/2021.

**FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 146/2019, publicada no DOEMPCE nº 1158 no dia 17/11/2019).

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (publicados no DOEMPCE nºs 1078, de 20/07/2021 e 1120, de 20/09/2021), os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em **REMOÇÃO** (Promotores de Justiça de Entrância Intermediária) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido **EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE** (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, **NO PRAZO DE 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Manuel Pinheiro Freitas  
**Vice Procuradora-Geral de Justiça**  
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
**Secretário-Geral:**  
Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**  
Isabel Maria Salustiano Arruda  
Porto



prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2021. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves) Vice-Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

Regimento

Fortaleza, 30 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO I

LIVRO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO,  
DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES E DAS  
SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão deliberativo e opinativo da administração superior, incumbindo-lhe velar, precipuamente, pela observância dos preceitos funcionais dos membros da carreira.

TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º- O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, e pelo Corregedor-Geral, membros natos, e por 07 (sete) Procuradores de Justiça, não afastados da carreira, escolhidos em eleição plurinominal e secreta dos membros da Instituição em exercício, todos com direito a voto.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça e, na ausência deste último, pelo Conselheiro mais antigo na carreira.

Art. 4º- Os membros eleitos do Conselho terão mandato de 01

(um) ano, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 5º- A eleição para o Conselho será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, na Procuradoria-Geral de Justiça, das oito às dezessete horas, de acordo com instruções editadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, via Resolução, nos termos da lei.

Art. 6º- São inelegíveis para o Conselho os membros da Instituição que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem às eleições.

Art. 7º- A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público dar-se-á em Sessão Solene do Colégio de Procuradores na última semana do mês da eleição.

Art. 8º- É obrigatório o exercício do mandato de Conselheiro, sob pena de descumprimento de dever funcional, implicando perda do mandato na hipótese de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 9º A ausência injustificada do Conselheiro a 02 (duas) sessões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas implicará a perda do mandato, obedecido o devido processo legal.

§ 1º A perda do mandato poderá ser decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão convocada especificamente para essa finalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em caso de perda do cargo ou vacância será convocado suplente, o qual tomará posse e entrará em exercício em Sessão Solene do Colégio de Procuradores.

§ 3º Os suplentes são os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos, observada a ordem decrescente de votação.

§ 4º Os suplentes substituem os Conselheiros em seus impedimentos ou afastamentos por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º Se os afastamentos impedirem a constituição de quorum para cada Sessão, serão convocados de imediato tantos suplentes quantos necessários para a realização de tal ato.

Art. 10 - É vedado o exercício da função de integrante do Conselho Superior do Ministério Público:

I - ao Procurador de Justiça que estiver no exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, no Conselho Nacional de Justiça ou ocupando cargo de confiança na

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Manuel Pinheiro Freitas

**Vice Procuradora-Geral de Justiça**

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

**Secretário-Geral:**

Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto

